



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR
INFORMATIVA

Direção Regional da Saúde

SAÍDA 2021/1321

27-09-2021 10:35

DRS

Assunto: Dilatação do prazo de validade das receitas médicas com prescrição exclusiva de vacinas contra a gripe, época gripal 2021-2022.

Para: Divulgação geral; Farmácias comunitárias, distribuidores por grosso de medicamentos de uso humano, Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos e respetivas Ordens Profissionais; Sesaram EPERAM; Iasaúde IP-RAM

Para os devidos efeitos, a Direção Regional da Saúde procede à divulgação do [Despacho n.º 344/2021](#), da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado na 2.ª série, número 170, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 21 de setembro de 2021, que determina que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal 2021-2022, emitidas a partir de 1 de julho de 2021, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

DAR-CMA/CMA



SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 344/2021**

À semelhança do proposto em anos anteriores, também no corrente ano, impõe-se dar seguimento à aplicação da medida adotada em precedentes épocas gripais, estabelecendo-se, de modo excecional, a dilatação do prazo de validade de prescrições de vacinas antigripais, analogamente ao prazo geral de validade das prescrições médicas, pela mais-valia que comporta e a beneficiação que traduz para os utentes e profissionais dos serviços públicos de saúde, porquanto se obviam e minimizam eventuais constrangimentos motivados por um elevado número de prescrições de vacinas antigripais, realizadas em reduzido período de tempo.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 176/2009, de 31 de dezembro, na redação conferida pela Portaria n.º 126/2012, de 1 de outubro, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 102, de 26 de maio, determino o seguinte:

- 1 - As receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal 2021-2022, emitidas a partir de 1 de julho de 2021, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Aviso n.º 605/2021**

1. Em cumprimento dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LGTFP, e do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público que, por despacho de 18 de agosto de 2021, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do

presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, no mapa de Pessoal da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI).

2. De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 16 de março de 2021, foi autorizado o respetivo recrutamento.
3. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto (diploma que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LGTFP).
4. Lei aplicável: - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, DL n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.
5. Local de trabalho: Instalações da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, situada à Rua João Gago, 4 1.º, 9000-071 Funchal.
6. Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
7. Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, com observância das regras previstas no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março, conjugado com o artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, tendo lugar logo após o termo do procedimento concursal, quando for superior à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde o